



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00084/2026

Data de autuação
24/02/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA/CE.		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	24/02/2026 11:55:23	Data da assinatura:	24/02/2026 11:55:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
24/02/2026

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA/CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado como Utilidade Pública o Instituto Casa de Gui, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 40.668.86/00001.12, com sede no município de Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual o Instituto Casa de Gui, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no município de Fortaleza, que desenvolve relevante trabalho social voltado ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtornos do Neurodesenvolvimento, especialmente o Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como ao acolhimento e orientação de suas famílias.

Fundado a partir da experiência concreta de pais atípicos que vivenciaram as dificuldades do acesso a diagnóstico, tratamento e inclusão, o Instituto Casa de Gui tornou-se referência no apoio multidisciplinar, oferecendo atendimentos nas áreas de psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e neuropsicopedagogia, além de promover ações de assistência social e orientação jurídica às famílias assistidas.

A atuação da entidade ultrapassa o atendimento clínico, exercendo papel fundamental na promoção da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da efetivação de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente os relacionados à saúde, à educação e à proteção integral da criança e do adolescente.

É notório que as famílias de pessoas com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam desafios significativos, tanto financeiros quanto emocionais. Nesse contexto, o Instituto desempenha função complementar às políticas públicas, contribuindo para reduzir desigualdades e ampliar o acesso a serviços especializados, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade social.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Estadual representa não apenas um gesto formal, mas um instrumento jurídico que possibilita maior fortalecimento institucional, ampliação de parcerias com o Poder Público, captação de recursos e celebração de convênios, garantindo sustentabilidade às ações já desenvolvidas e permitindo a expansão do atendimento.

Ao declarar o Instituto Casa de Gui como de Utilidade Pública, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a inclusão, com a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e com o fortalecimento das organizações da sociedade civil que atuam de forma séria, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

Diante da relevância social dos serviços prestados, do alcance comunitário da instituição e do impacto positivo gerado na vida de centenas de famílias cearenses, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa", enclosed in a light blue oval shape.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)

INSTITUTO CASA DE GUI

Rua Soriano Albuquerque, Nº 1007, A, Joaquim Távora, Fortaleza/CE

CNPJ: 40.668.860/0001-12

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	EM REAIS (R\$)
	ANO 2024
CIRCULANTE	4.942,15
DISPONÍVEL	4.942,15
CAIXA	17,44
BANCOS	1.022,82
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	3.901,89
NÃO CIRCULANTE	1.839,00
IMOBILIZADO EM OPERAÇÃO	1.839,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS	1.839,00
TOTAL DO ATIVO	6.781,15

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024



JOSÉ NARCELIO BARROS
PRESIDENTE
CPF: 041.463.443-87

AMANDA BARBOSA
MONTEIRO:63178974334

Assinado de forma digital por AMANDA
BARBOSA MONTEIRO:63178974334
Dados: 2025.04.24 17:57:00 -03'00'

AMANDA BARBOSA MONTEIRO
CONTADORA
CRC/CE 015374/O-1

José Narcelio Barros
Presidente

José Narcelio Barros
Presidente

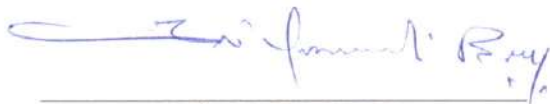
INSTITUTO CASA DE GUI

Rua Soriano Albuquerque, Nº 1007, A, Joaquim Távora, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.668.860/0001-12

BALANÇO PATRIMONIAL

PASSIVO		EM REAIS (R\$)
		ANO 2024
CIRCULANTE		56.279,79
CRÉDITOS COM COM PESSOAS LIGADAS		56.279,79
CRÉDITOS COM PESSOAS LIGADAS		56.279,79
NÃO CIRCULANTE		-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		(49.498,64)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		(49.498,64)
RESULTADO DO PERÍODO		(14.538,27)
DÉFICIT ACUMULADOS		(35.592,14)
AJUSTE DE PERÍODOS ANTERIORES		631,77
TOTAL DO PASSIVO		6.781,15

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024



JOSÉ MARCELIO BARROS
ADMINISTRADOR
CPF: 041.463.443-87

AMANDA BARBOSA
MONTEIRO:63178974334

Assinado de forma digital por AMANDA
BARBOSA MONTEIRO:63178974334
Dados: 2025.04.24 17:57:20 -03'00'

AMANDA BARBOSA MONTEIRO
CONTADORA
CRC/CE 015374/O-1

José Marcelio Barros
Presidente

INSTITUTO CASA DE GUI

Rua Soriano Albuquerque, Nº 1007, A, Joaquim Távora, Fortaleza/CE
CNPJ: 40.668.860/0001-12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

EM REAIS (R\$)	
	ANO 2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	249.588,20
DOAÇÕES	159.588,20
RECEITAS CONVÊNIO Nº 007/2024	90.000,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	249.588,20
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	249.588,20
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(262.809,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(172.809,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS C/ RESTRIÇÃO	(90.000,00)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	
RESULTADO FINANCEIRO	(1.317,39)
(+) RECEITAS FINANCEIRAS	1.903,34
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(3.220,73)
RESULTADO OPERACIONAL	(14.538,27)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(14.538,27)

Fortaleza, 31 de Dezembro de 2024



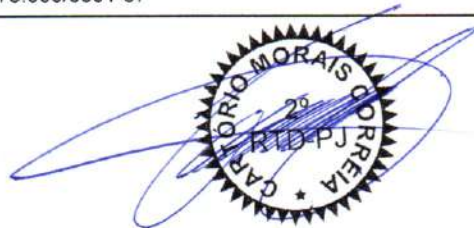
JOSÉ NARCELIO BARROS
ADMINISTRADOR
CPF: 041.463.443-87

AMANDA BARBOSA
MONTEIRO:63178974334

Assinado de forma digital por
AMANDA BARBOSA
MONTEIRO:63178974334
Dados: 2025.04.24 17:57:40 -03'00'

AMANDA BARBOSA MONTEIRO
CONTADORA
CRC/CE 015374/O-1

José Narcelio Barros
Presidente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas existente em cartório e arquivo, a cargo de seu Titular ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA, neles, verifiquei constar sob o **Registro Número 20059** em **02/02/2021** o **ESTATUTO SOCIAL** do **INSTITUTO CASA DE GUI – CNPJ: 40.668.860/0001-12**. Entidade sem fins econômicos, com sede na Rua Soriano Albuquerque, nº 1007, A, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.130-160, CNPJ **40.668.860/0001-12**.

Possuindo as seguintes averbações:

NATUREZA DO TÍTULO	REGISTRO Nº	DATA
ATA DE FUNDAÇÃO	20060	02/02/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	20061	02/02/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	20602	12/07/2021
ATA APROVANDO ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	20603	12/07/2021
1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	20604	12/07/2021
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	22256	02/08/2022
ATA DE DESTITUIÇÃO	22257	02/08/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	22281	05/08/2022
ATA DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO	22282	05/08/2022
2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA	22283	05/08/2022
LIVRO DIARIO	24564	11/03/2024
LIVRO DIARIO	24568	11/03/2024
BALANÇO PATRIMONIAL - 2021	24637	22/03/2024
BALANÇO PATRIMONIAL 2022	24638	22/03/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	25201	05/08/2024
ATA APROVANDO 3ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	25202	05/08/2024

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	25203	05/08/2024
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	25978	29/01/2025
ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE	25979	29/01/2025
4ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA	25980	29/01/2025

Fortaleza, 09 de dezembro de 2025.


ISAAC BRUNO MOURA VASCONCELOS
Escrevente

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de atendimento: 20251209000195 Total emolumentos: R\$ 37,05 Total FERMOJU: R\$ 7,06 Total Selos: R\$ 10,48 Total FRMMP(Ministério Público): R\$ 1,86 Total FAADEP(Defensoria Pública): R\$ 1,86 Total ISS R\$ 1,86 Valor Total: R\$ 60,17
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 5011



INSTITUTO CASA DE GUI
Rua Soriano Albuquerque, 1007 - Joaquim Távora.
Fone: 3122.5474 - Fortaleza – Ceará - CNPJ 40.668.860/0001-12
E-mail: institutocasadegui2021@gmail.com
Siga-me no Instagram: @casadegui_oficial

ATESTADO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Instituto Casa de Gui, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 40.668.860/0001, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **ATESTA** que:

Os associados foram devidamente **notificados** quanto à apresentação, divulgação e disponibilização dos **relatórios e demonstrativos de receitas e despesas**, referentes ao período de **01 de Janeiro a Dezembro de 2024**.

A referida notificação e divulgação ocorreram por meio de:

Afixação dos relatórios e demonstrativos em local visível e de fácil acesso, na sede da associação;

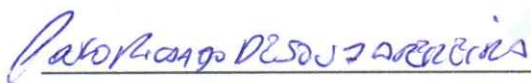
Os documentos permaneceram disponíveis para consulta pelo prazo estabelecido no Estatuto Social, garantindo a **transparência da gestão financeira**, em observância às normas legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos e aos princípios da boa governança e da prestação de contas.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Fortaleza/Ce, 07 de janeiro de 2026



Fernanda Barbosa Monteiro
Conselho Fiscal
CPF: 973.932.903-91



Paulo Ricardo de Souza Pereira
Conselho Fiscal
CPF: 025.337.123-61



Raul Armando Monteiro Júnior
Conselho Fiscal
CPF: 032.783.793-49



José Nancelio Barros
Presidente
CPF: 041.463.443-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.668.860/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2021
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CASA DE GUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE GUI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SORIANO ALBUQUERQUE	NÚMERO 1007	COMPLEMENTO A
CEP 60.130-160	BAIRRO/DISTRITO JOAQUIM TAVORA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOCASADEGUI2021@GMAIL.COM	
TELEFONE (85) 3236-3752		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025** às **15:50:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

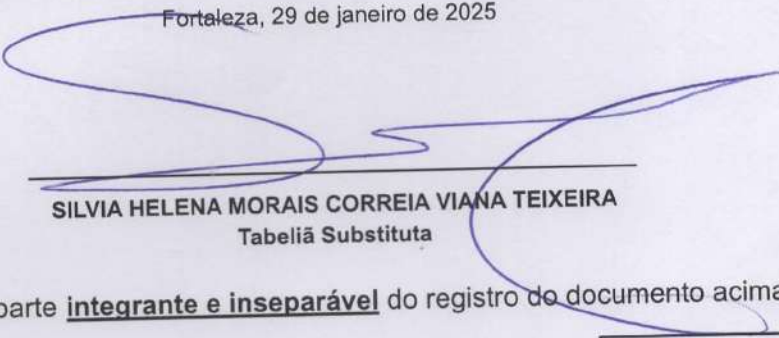
Registro nº 25980

Certifico e dou fé que recebi o documento em papel com 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 29/01/2025, o qual foi protocolado e registrado sob nº 25980 em 29/01/2025 e averbado à margem do registro sob nº 20059, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 4º Ofício de Notas e 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, CNPJ 06.573.000/0001-67, na presente data.

Natureza: 4º ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO CASA DE GUI CNPJ 40.668.860/0001-12

Fortaleza, 29 de janeiro de 2025


SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA
Tabeliã Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20250129000166
Total emolumentos:	R\$ 162,50
Total FERMOJU:	R\$ 12,61
Total Selos:	R\$ 11,71
Total FRMMP (Ministério Público):	R\$ 8,11
Total FAADEP (Defensoria Pública):	R\$ 8,11
Total ISS:	R\$ 8,11
Valor Total:	R\$ 211,15
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023, 1006	

**QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
INSTITUTO CASA DE GUI**

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

25980

**4º OFÍCIO DE NOTAS - 2º RTDPJ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME DE Nº 20059 EM DATA DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021
SOB Nº DO CNPJ 40.668.860/0001-12**

Quarta Alteração Estatutária da entidade INSTITUTO CASA DE GUI, com sede à Rua Soriano Albuquerque, 1007, A, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.130-160, sob. O nº de CNPJ 40.668.860/0001-12, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas o Cartório Morais Correia, sob microfilme de nº 20059, em data de 02 de fevereiro de 2021, resolve alterar seu ESTATUTO SOCIAL, conforme Ata da Assembleia Ordinária, realizada em treze de janeiro de 2025, onde segue ESTATUTO CONSOLIDADO:

**CAPÍTULO I
DAS CARACTERÍSTICAS, DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art.1º - O Instituto Casa de Gui, doravante denominado simplesmente Casa de Gui, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, não governamental, constituída na forma de associação sem fins econômicos, com sede à Rua Soriano Albuquerque, 1007, A, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.130-160, será regido por este estatuto e pelas leis que lhe são aplicadas.

Art. 2º - A Casa de Gui pratica a promoção da cultura, da saúde e da educação e a melhoria das relações entre pessoas ou grupos sociais, para pessoas com deficiência e com os requisitos necessários, tais como pessoas com autismo, síndrome de down, deficiências de ordem: cerebrais ou neurológicas, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, de forma isolada ou por intermédio de parcerias com entidades privadas, com os órgãos públicos nos âmbitos municipal, estadual e/ou federal e/ou com entidades congêneres, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 3º - São finalidades da Casa de Gui:

I - Reunir as crianças e os adolescentes com deficiência sob a égide da Associação, atuando na implementação de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto a profissionais, família, entidades privadas e aos poderes públicos, para ampliação da assistência social, saúde, educação, e defesa de direitos das crianças e adolescentes com deficiência, a fim de promover sua plena integração e inclusão na sociedade;

II - Desenvolver políticas públicas para habilitação e reabilitação das crianças e adolescentes com deficiência;

III - Proporcionar às crianças e adolescentes com deficiência as possibilidades e o atendimento de qualidade nas áreas de equipe multidisciplinar;

IV - Promover e incentivar a prática de atividades educativas, esportivas, culturais e artes cênicas, com espetáculos com atividades complementares e oficinas terapêuticas, visando a habilitação, reabilitação e inclusão social das crianças e adolescentes com deficiência;

V - Dar apoio às crianças e adolescentes com deficiência mediante: assistência social, psicologia, a psicanálise, neuropsicopedagogia/ psicopedagogia, psicomotricidade possibilitando as crianças e aos adolescentes a livre expressão de sentimentos, pensamentos e conceitos que auxiliará nos processos de aprendizagem, a terapia ocupacional, a fonoaudiologia e a fisioterapia com soluções e com o acompanhamento, visando a sua socialização e desenvolvimento.

VI - Promover atividades de relevância pública, social e educacional, a fim de melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes com deficiência, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, sendo de forma profissional e gerencial.

- VII – Fornecer gratuitamente serviços de assistência social, saúde e educação para seus usuários e familiares, sem qualquer discriminação;
- VIII - Promover a conscientização das famílias envolvidas;
- IX - Promover os direitos estabelecidos, na defesa social e na construção de novos direitos;
- X – Promoção do voluntariado;
- XI - Firmar convênios e contratos com os poderes públicos (federal, estadual e municipal) que tenham objetivos e finalidades similares ao da Casa de Gui.
- XII - Promover as atividades relacionadas com a saúde realizadas por profissionais legalmente habilitados, a fim de contribuir com os atendimentos específicos as crianças e aos adolescentes.

Art. 4º - O prazo de duração da Casa de Gui será por tempo indeterminado e a sua atuação terá abrangência em todo território nacional.

Art. 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Associação aplicará seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, conforme previsto no Artigo 50 deste Estatuto.

Art. 6º - A Casa de Gui tem personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 7º - A Casa de Gui não possuirá propósitos de caráter político, racial ou religioso em suas atividades, internas ou relações com terceiros, não permitindo a utilização, a qualquer título, das suas dependências para manifestação ou atividades que possuam, direta ou indiretamente, essa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Casa de Gui será regida sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, da publicidade, economicidade e da eficiência, além como base na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Casa de Gui é constituída por número ilimitado de associados, pessoas jurídicas ou físicas, admitidos na forma prescrita neste estatuto, sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, raça, credo, posicionamento político ou orientação religiosa e sexual, bem como profissional, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** todos aqueles que, presentes no ato de criação desta associação, assinaram a ata de sua constituição;
- II. **Efetivos:** pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham realizado atos de relevância social, contribuições de vulto, ou efetiva colaboração à materialização do objeto social da Casa de Gui, vinculados ou não às áreas médicas, educacionais, sociais ou culturais, admitidas nesta categoria, por indicação da diretoria, do Conselho de Administração, aprovada pela deliberação da Assembleia Geral;
- III. **Voluntários:** pessoas físicas, que de forma voluntária contribuem com as atividades meio e fim da associação;
- IV. **Usuários:** crianças e adolescentes com deficiência e seus familiares que utilizam os serviços ofertados pela associação;
- V. **Vitalício:** os que forem eleitos pela Assembleia Geral;
- VI. **Beneméritos:** pessoas físicas e/ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por contribuições de vulto ou relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da Casa de Gui, e que poderão ser assim distinguidas pela Assembleia Geral.

gi-

Leonarda

Flávia

Página - 2 a 14
Rafael R. Souza

Art. 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 10º - A Casa de Gui, não fará quaisquer distinções entre seus associados, sendo assegurados a todos iguais direitos.

Art. 11º - A admissão de novos associados exige requerimento expresso, por escrito, do interessado, ou indicação de membro pela Diretoria, do Conselho de Administração, dirigido à Diretoria, que deliberará sobre a integração do candidato ao quadro associativo, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 12º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento por escrito à Diretoria.

Art. 13º - São direitos dos associados fundadores, vitalícios, efetivos e usuários:

- I. Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;
- II. Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- III. Participar de eventos promovidos pela Casa de Gui;
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados na categoria de usuário, não terão direito a voto, nas Assembleias Gerais. Poderão ter o direito da voz nas Assembleias gerais, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados na categoria de usuário, serão representados pelos seus representantes legais, na condição de associado, quites com suas obrigações sociais e sobre as condições.

Art. 14º - São direitos dos associados Voluntário:

- I. Participar de atividades que a associação realizar, criar e manter;
- II. Receber, periodicamente, informações sobre as ações da Associação.
- III. Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados na categoria de voluntário, ainda que em caráter temporário, na condição de profissional capacitado, quando pertencer vinculação com o seu respectivo órgão de registro, comunicar ao seu conselho que voluntariamente atua na entidade, na prática de sua capacitação, nas condições adequadas de sua habitabilidade técnica, na condição de ofertar o seu serviço, nas circunstâncias do atendimento, no recebimento de todas as pessoas, que usufruem desta entidade, observando inclusive as limitações que cabem a sua área profissional, com zelo e sem restrição, ao indivíduo e/ou grupos sociais, pessoas com alguma deficiência ou qualquer outra limitação, sem distinção de origem, sexo, raça, clero, idade ou opção político partidário, de forma isolada, com base sempre na Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei 13.257 de 08 de março de 2016.

Art. 15º - São direitos dos associados beneméritos:

- I. Participar de eventos promovidos pela Casa de Gui;
- II. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz.



Zenanda



Flávia



PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados beneméritos, terão direito a voz, mas não a voto, nas Assembleias Gerais.

Art. 16º - São deveres dos associados em todas as categorias descritas no art.8º, inciso I, II, III, IV, V e VI:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar decisões da Assembleia-Geral, do Presidente e dos Diretores em vigência do mandato e do Conselho de Administração;
- III. Manter atualizada suas informações básicas;
- IV. Colaborar nas atividades da Casa de Gui quando solicitado;
- V. Participar, quando possível, das atividades, para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- VI. Zelar pela preservação do bom nome da Casa de Gui e pela consecução dos objetivos e pela defesa de seu patrimônio.

Art. 17º - Os associados perdem seus direitos se:

- I. Faltar sem justa causa a 03 (três) assembleias gerais consecutivas.
- II. Infringirem o disposto nos incisos I, II, IV e VI do Art. 16º;
- III. Recusarem-se, sem justa causa, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração;
- IV. Praticarem atos ou valer-se do nome da Casa de Gui para tirar proveito patrimonial ou pessoal para si ou para terceiros;
- V. Incurrer em atos graves e em atitudes incompatíveis com as postuladas pela Casa de Gui.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, além de perderem os seus direitos, os associados poderão ser afastados temporariamente ou excluídos do quadro da Casa de Gui.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá ser afastado temporariamente de pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados da Casa de Gui, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados pela Casa de Gui nos termos do caput, conforme proposta e aprovação do Conselho de Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - O associado será informado no prazo improrrogável de 07 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta pessoal com aviso de recebimento, comunicando as razões que ensejaram a decisão bem como seu direito de defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão ao Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão, o qual será apreciado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEXTO - A defesa ou recurso deverá ser encaminhado, no prazo estipulado, ao Presidente da Entidade em seu mandato vigente, que se encarregará de convocar uma reunião do Conselho de Administração para deliberação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após a decisão e parecer do Presidente e dos Diretores da Entidade, a decisão de Conselho de Administração é definitiva e terminativa.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 18º - São órgãos da Administração da Casa de Gui:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administração;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Conselho Vitalício.

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **25980**

Art. 19º - A Casa de Gui terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, disciplinará seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regimento e os regulamentos próprios, dentro os quais os relativos à aquisição de bens e serviços, compras e alienações, planos de cargos e salários e os procedimentos para recrutamento e seleção de pessoal, serão propostos pelo Presidente e a Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocupação simultânea de cargos, em mais de um órgão não será permitida, salvo por motivos em que o Conselho da administração, Presidente ou Diretoria em Assembleia geral, definirem a exclusão de associado e cargo da administração e da organização desta entidade, que infringirem os art. 16º a 17º, deste estatuto, podendo, no entanto, permanecer com os simultâneos cargos, até decisão da diretoria defina em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 20º - A Assembleia Geral se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, no mês de janeiro ou em outro mês determinado pela Diretoria, com a devida antecedência, e terá como competências:

- I. Eleger a Diretoria;
- II. Destituir a Diretoria;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Analisar e aprovar relatório anual de atividades, bem como o balanço geral;
- V. Criar ou extinguir modalidades de associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido voto concorde de metade mais um dos presentes, não podendo deliberar em menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O mandato da Diretoria, eleita por voto direto pelos associados, será com mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição.

PARÁGRAFO QUARTO - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Extinção da entidade;



Germananda

Flávia

Paulo C. Souza

- II. Exclusão do associado;
- III. Alienação de bens ou patrimônio da entidade;
- IV. Demais assuntos pertinentes à administração da entidade;
- V. Inclusão ou exclusão de membro da Diretoria;
- VI. Alterar este estatuto.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação da Assembleia Ordinária e Extraordinária será feita pelo Presidente da Entidade ou pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de comunicado via endereço eletrônico (e-mail), ou edital afixado na sede da Casa de Gui e/ou publicado na imprensa local, por circulares, carta com aviso de recebimento, ou ainda outros meios convenientes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos de pauta.

PARÁGRAFO SEXTO - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço, em 2ª. Convocação.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria da Casa de Gui incumbe promover, através de ações de natureza administrativa, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 22º - A Diretoria é composta por um Presidente e seus Diretores, conforme a seguinte descrição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

Art. 23º - Compete ao Presidente da Casa de Gui:

- I. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Casa de Gui;
- II. Representar a Casa de Gui, ativa e passivamente, perante órgãos públicos e privados, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo nas representações em juízo quando poderá representar a instituição de forma ilimitada, podendo constituir procurados. Nos atos cujos valores superem R\$ 500.000,00 poderá o Presidente representar a instituição mediante procuração específica do Conselho de Administração assinada por seu Presidente do Conselho de Administração e mais outro membro;
- III. Participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz;
- IV. Executar as disposições constantes deste Estatuto, bem como as deliberações do seu Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- V. Organizar a pauta da matéria a ser discutida e votada nas reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a indicação do seu substituto eventual;
- VII. Autorizar despesas e contratação de pessoa, promover o pagamento de obrigações, assinar acordos, convênios e contratos até o limite de R\$ 500.000,00. Acima de R\$ 500.000,00 deverá o Presidente assinar em conjunto com o membro do Conselho de Administração;

- VIII. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome da Casa de Gui, especificamente para representação deste perante o Poder Judiciário ou Administração Pública em todos os âmbitos;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração o afastamento irregular, vacância do cargo, pedido de licença ou afastamentos, infringências de normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Casa de Gui, ou ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial a imagem da entidade, relativamente aos membros e ações da Diretoria;
- X. Designar os ocupantes de cargos gerenciais e de assessoria;
- XI. Promover a estruturação da Diretoria, com nomeação da Casa de Gui;
- XII. Gerir Patrimônio da Casa de Gui;
- XIII. Gerir os negócios sociais internos e externos da Casa de Gui, bem como seu movimento financeiro e econômico;
- XIV. Assinar ou autorizar empregado da empresa a assinar documentos relativos ao quadro de pessoal;
- XV. Delegar competência dos diretores da Casa de Gui, para exercer, especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas neste artigo.
- XVI. Realizar aberturas e encerramento de contas bancárias, bem como administrar a sua movimentação, e toda movimentação necessária como pedir e assinar de cheque, autorizações financeiras, transferências e demais serviços pertinentes a conta bancária do instituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atribuições objeto dos incisos VII e VIII poderão ser delegadas a procuradores com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas pela Casa de Gui serão assinadas pelo Presidente, ou em sua ausência, pelo Presidente do Conselho de Administração por um membro do Conselho de Administração, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, e deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício das funções e atribuições definidas nesta Casa de Gui.

Art. 24º - Compete ao Vice - Presidente da Casa de Gui:

- I. Auxiliar o Presidente nos seus encargos;
- II. Substituir nos seus impedimentos;
- III. assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término.

Art. 25º - Compete ao Secretário da Casa de Gui:

- I. Dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II. Cuidar da correspondência geral da Associação,
- III. Contribuir nas assembleias gerais e demais reuniões, assinando juntamente com o Presidente as atas das reuniões e demais documentos e correspondências que couber.
- IV. Assumir o mandato em vacância até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro da Casa de Gui:

- I. Arrecadar a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas, e efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente;
- II. Manter em dia a escrituração financeira e patrimonial receita/despesa patrimonial;
- III. Dirigir e fiscalizar tudo o que tiver relação com a tesouraria;
- IV. Assinar cheques e demais documentos de despesas, juntamente com o Presidente;

Art. 27º - Compete a todos da composição da Diretoria da Casa de Gui:

Sumanda Flávia

Paulo Soares

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Estabelecer políticas, diretrizes, estratégias, metas, planos de atividades da Casa de Gui e os respectivos orçamentos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Firmar termo de parceria, convênio e/ou contratos de gestão, contratos de prestação de serviços com pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, que serão ratificados pelo Conselho de Administração nos termos deste estatuto;
- IV. Coordenar a administração da Casa de Gui;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração para exame e aprovação:
 - a) Proposta de orçamento interno, programa de investimentos e plano de ação para execução para atividades da Casa de Gui;
 - b) Avaliação de instrumentos contratuais de qualquer natureza e análises gerenciais cabíveis;
 - c) Proposta de regimento interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão, cargos e competências;
 - d) Proposta de regulamento e respectivo manual de recursos humanos que disporão, entre outros assuntos, sobre o quadro de pessoal, carreiras, planos de cargos e salários, vantagens, benefícios, recrutamento, seleção e treinamento relativos ao pessoal da Casa de Gui;
 - e) Regulamentos e respectivo manual do sistema de gestão que disporão, entre outros assuntos, sobre o sistema de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamento, contabilidade, custos, finanças, alçadas decisórias, procedimentos administrativos, e normas de auditoria;
 - f) Proposta de regulamento de aquisição de bens e serviços e serviços contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, compras e alienação em políticas, diretrizes, estratégias, planos das atividades e respectivos orçamentos;
 - g) Proposta de alterações em políticas, diretrizes estratégicas, planos das atividades e respectivos orçamentos;
 - h) Relatório das atividades com os respectivos balancetes;
 - i) Presidência de contas e relatório anual de gestão.
- VI. Cuidar da divulgação das atividades da Entidade, bem como da impressão de boletins e jornais, quando for o caso;
- VII. Promover eventos para arrecadar fundos, com o intuito de dinamizar as atividades sociais, educativas, esportivas e culturais.
- VIII. Gerenciar as atividades operacionais da Entidade, de acordo com as orientações da Diretoria Executiva.

Art.28º - As decisões do Presidente e da Diretoria serão submetidas à validação do Conselho de Administração nos casos explicitados neste estatuto, devendo todos os seus atos estar devidamente registrados para análise e acompanhamento.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - Ao Conselho de Administração cabe a função normativa de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da Casa de Gui.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração contribuirá para a supervisão e melhor gestão dos projetos e dos recursos da Entidade.

Art. 30º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da Casa de Gui, para consecução dos seus objetos;
- II. Definir as políticas, diretrizes e metas para a Casa de Gui;
- III. Formular estratégias de atuação, planos e metas para a Casa de Gui, adotando as providências necessárias para a sua implementação, bem como envia esforços para a permanente atualização técnica e atividades da Casa de Gui;
- IV. Orientar e fiscalizar os trabalhos e atividades da Casa de Gui;
- V. Aprovar a proposta de contrato de gestão, termo de parceria e/ou convenio da Casa de Gui;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da Casa de Gui e o programa de investimentos;
- VII. Designar os membros da Diretoria;
- VIII. Dispensar os membros da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- X. Propor as alterações do estatuto à Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a extinção da Casa de Gui;
- XII. Aprovar o regimento interno da Casa de Gui que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XIII. Aprovar o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Casa de Gui;
- XIV. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Casa de Gui, elaborados pela Diretoria;
- XV. Aprovar atos que importem transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo, ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou superior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- XVII. Fiscalizar e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais de entidade;
- XVIII. Contratar auditoria externa, sempre que necessário;
- XIX. Autorizar a alienação dos bens imóveis da Casa de Gui;
- XX. Rejeitar doações de bens que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Casa de Gui, à sua natureza ou à lei;
- XXI. Deliberar sobre outras matérias de sua competência previstas neste estatuto;
- XXII. Examinar e solucionar os casos omissos neste estatuto, que lhe forem encaminhados pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações a que se referem os incisos X, XI e XIII será exigido o voto concorde de dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as deliberações ao que se referem ao inciso XVII o Conselho de Administração contará com o auxílio do Conselho Fiscal e uma auditoria externa, quando cabível.

Art. 31º - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros eleitos ou indicados para o mandato de 04 (quatro) anos, todos com mandato de quatro anos.

Art. 32º - Os membros eleitos para o Conselho de Administração comporão também a diretoria da entidade, colaborando de forma integrada na tomada de decisões estratégicas e na supervisão das atividades da organização durante seus respectivos mandatos.



Joananda

Flávia



Paulo M. S. S.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos exercícios de seus cargos até a posse de seus substitutos, conforme a mudança da nova gestão escolhida e eleita em Assembleia Geral.

Art. 33º - O Conselho de Administração será integrado por pessoas de ilibada reputação e terá a seguinte composição:

- I. 03 (três) membros eleitos dentre os associados efetivos e fundadores;
- II. 01 (um) membro indicado pelos demais integrantes do Conselho constantes do inciso I deste artigo, dentre pessoas de notória de capacidade profissional reconhecida idoneidade moral e experiência em gestão administrativa, serviços de saúde ou da educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presidente do Conselho de Administração será escolhido dentre os quatro membros eleitos para o Conselho, durante o mesmo período de mandato do presidente da entidade, de 04 (quatro) anos. A votação será realizada pelos diretores e pelo Presidente eleito no mandato vigente para o cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A votação para a escolha do Presidente do Conselho de Administração, estabelece a transparência e garante a participação dos diretores e do Presidente eleito na melhor escolha para a representação da Entidade.

Art. 34º - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo entre 06 (seis) a 12 (doze) vezes a cada ano, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, ou ainda ordinariamente por convocação de seu Presidente, respeitando o intervalo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias entre as reuniões.

Art. 35º - As decisões do Conselho de Administração serão deliberadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo requerida maioria dos membros do Conselho para início dos trabalhos, cabendo a cada membro um voto ordinário, o de qualidade, juntamente com o Presidente da Entidade.

Art. 36º - Compete ao Presidente Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;
- III. Indicar, para aprovação do Conselho, seu substituto eventual, desde que, de forma temporária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente do Conselho por período superior a quatro meses, deverá ser conduzido um novo representante para assumir o cargo.

Art. 37º - Compete aos membros do Conselho de Administração:

- I. Discutir e votar matérias em pauta;
- II. Contribuir para o bom funcionamento da Entidade e assistir o Presidente do Conselho e suas funções.

Art. 38º - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem a Casa de Gui.

Art. 39º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho caberá a seu Presidente solicitar a indicação ou a eleição de um novo membro que completará o mandato afastado.

Art. 40º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem a devida justificação, a duas reuniões ordinárias consecutivas em um mesmo ano.

Art. 41° - Os conselheiros eleitos indicados para integrar a Diretoria eleita em mandato da Casa de Gui poderão acumular funções na entidade.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO **25980**

Art. 42° - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho de Administração, na mesma Assembleia geral ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato da Diretoria do Conselho de Administração, podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira composição do Conselho Fiscal serão eleitos ou indicados para mandato de 04 (quatro) anos, eleita juntamente com a eleição da Chapa escolhida em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Fiscal deverá auxiliar o Conselho de Administração na administração da Casa de Gui, fornecendo, quando solicitado, por escrito, pareceres e outros documentos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO - O conselho Fiscal tem como competência opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitido pareceres para os organismos superiores da entidade.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO VITALÍCIO

Art. 43° - O Conselho Vitalício será composto por associados, que estiveram associados na entidade, com o vínculo no prazo de no mínimo 10 (dez) anos, ou ainda, poderão ser nomeados pelo conselho fiscal, com a limitação de até 04 (quatro) associados, onde os mesmos só poderão ser substituídos em caso de morte, desistência ou ato de improbidade, momento em que os outros membros do referido conselho votarão a aprovação do nome integrante vitalício.

Art. 44° - A eleição para o cargo de conselheiro vitalício far-se-á na hipótese de haver vacância do cargo e será convocada pelo Presidente da Assembleia.

Art. 45° - A eleição para o cargo de conselheiro vitalício far-se-á na hipótese de haver vacância do cargo, e será convocada pelo Presidente da Assembleia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quórum para eleição do Conselheiro Vitalício será de maioria simples;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vacância se dará em caso de morte do Conselheiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A escolha do novo Conselheiro será feita pelos membros do Conselho Vitalício.

Art. 46° - Os integrantes vitalícios terão poderes para desconstituir a diretoria em caso de improbidade, convocar nova Assembleia para eleição de nova diretoria, bem como fazer alteração estatutária, quando necessário.

g.:

[Assinatura]

Zureanda

Flávia

[Assinatura]

[Assinatura]

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 47º - Integram o patrimônio da Casa de Gui os bens e direitos que a qualquer título venham a ser acrescidos, de forma lícita, ao seu ativo, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Casa de Gui.

Art. 48º - A Casa de Gui, para a consecução dos objetivos estabelecidos neste estatuto, não esgotará, obedecendo aos quesitos éticos e morais, fontes de recursos financeiros para a continuidade desta entidade.

Art. 49º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e às atividades sociais da Casa de Gui serão obtidos por:

- I. Contribuições mensais através de contribuições de seus associados e de parceiros da entidade, para a manutenção da entidade e que reverterá em benefícios aos pacientes assistidos;
- II. Donativos da Comunidade e dos voluntários;
- III. Donativos do Poder Público;
- IV. Renda proveniente do atendimento de serviço assistencial ofertado pela entidade;
- V. Contratos de gestão, termos de parcerias e/ou convênios firmados com entidades públicas no âmbito federal, estadual ou municipal;
- VI. Convênios ou contratos de qualquer natureza firmados, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento e execução de projetos e atividades na sua área de atuação;
- VII. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público em todos os âmbitos;
- VIII. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob administração;
- IX. Doações, legados e heranças a ele destinados;
- X. Empréstimos ou acordos de operação junto a agências de fomento e organismos nacionais e internacionais de financiamento;
- XI. Outros que por ventura lhe forem destinados.
- XII. Emendas parlamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, sejam contrários aos objetivos da Casa de Gui, à sua natureza ou à lei.

Art. 50º - Todo patrimônio, receitas ou excedentes decorrentes das atividades da Casa de Gui serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, receita ou excedentes operacionais, a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da Casa de Gui.

Art. 51º - Os bens imóveis da Casa de Gui somente poderão ser alienados mediante aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



Página - 12 a 14
PABLO KAZES


Fernanda
Flávia

25980

Art. 52º - A Casa de Gui publicará anualmente, caso seja necessário, conforme deliberação da diretoria, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação de ampla circulação ou acesso, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, termo de parceria e/ou convênios quando firmados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto no caput, tendo obtida mais de uma qualificação em esferas diferentes, a publicação será no veículo oficial do ente público, sejam relatórios financeiros ou dos relatórios dos respectivos contratos de gestão, conforme exigência legal.

Art. 53º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 54º - Para a prestação de contas será observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 55º - Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos, junto ao INSS, Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como com o FGTS e Justiça do Trabalho, colocando-os, à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 56º - Será realizada auditoria sempre que necessário, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

Art. 57º - A Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida por essa Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente e seus Diretores vigentes no mandato, podendo ser sujeito a posterior homologação pelo Conselho de Administração.

Art. 59º - Este Estatuto entrou em vigor na data de seu registro.

Fortaleza/CE, 13 de janeiro de 2025.

MORAIS
CORREIA



JOSÉ NARCELIO BARROS - PRESIDENTE

Brasileiro, Casado, Aposentado, Natural de Fortaleza/CE, Nascido em 05/03/1948, Filiação: Pai José Alves Barros e Mãe Raimunda Rodrigues Barros, Portador do CPF 041.463.443-87 e do RG 960130212-35, SSP/CE, Residente a Travessa Hilnete, nº 99, Apto. 201, Bairro Dionísio Torres, CEP 60.135-210, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: narceliobarros@gmail.com.

Maria das Dores Melo

MORAIS
CORREIA

MARIA DAS DORES MELO - VICE- PRESIDENTE

Brasileira, solteira, plenamente capaz, cuidadora, natural de Itapipoca/CE, nascida em 13/03/1971, Filiação: Pai José Magalhães de Melo e Mãe Maria Luiza Soares Melo, portadora do CPF 713.820.463 -91 e do RG 2008484519-2, SSP- CE, residente a rua Pe. Antonino, nº660 Bairro Piedade, CEP 60.110-480, Fortaleza/ CE, endereço eletrônico: mariadasdoresmelodorrinha@yahoo.com.br

Art. 52º - A Casa de Gui publicará anualmente, caso seja necessário, conforme deliberação da diretoria, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação de ampla circulação ou acesso, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, termo de parceria e/ou convênios quando firmados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso previsto no caput, tendo obtido mais de uma qualificação em estas diferentes, a publicação será no veículo oficial do ente público, sejam relatórios financeiros ou dos relatórios dos respectivos contratos de gestão, com exceção de eventual publicação em veículo destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO 25980

Art. 54º - Para a prestação de contas será observando os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 55º - Serão dadas publicidade por qualquer meio eficaz, no âmbito deste Cartório de Registro Civil, os relatórios de atividades e das demonstrações contábeis, bem como os balanços, balanços de débitos, junto ao IUS, Receita Federal e Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição de todos.

Art. 56º - Serão realizadas auditorias se independentes se for o caso, de acordo com o previsto em regulamento.

Art. 57º - A prestação de contas de toda Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será feita perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, de acordo com o Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 58º - As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração, podendo ser submetido a posterior homologação pelo Conselho de Administração.

Art. 59º - Este Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 27 de janeiro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.:638681. Reconheço a assinatura por AUTENTICA de MARIA DAS DORES MELO Do que dou fé. Fortaleza, 28 de janeiro de 2025 Total R\$ 10,59 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DI603531

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathias Martins Costa - Escrevente
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues
Op. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA DI603531 RSTW 02

dados do ato em: portal.tjce.jus.br/portal

MARIA DAS DORES MELO - VICE-PRESIDENTE
Brazileira, solteira, planejadora corporativa, natural de Ilhéus/BA, nascida em 13/03/1971, filiação: Pai José Magalhães de Melo e Mãe Maria Leiza Soares Melo, portadora do CPF 713.820.463-91 e RG 3008484219-2, 22º, CE, residente a rua Pa. Antônio, nº 550 Bairro Piraíade, CEP 60.110-480, Fortaleza, CE, endereço eletrônico: marhasdoremelo@hotmail.com.br



FLÁVIA ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS - TESOUREIRA

Flávia Adriana da Silva Vasconcelos

Brasileira, solteira, plenamente capaz, cabeleleira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 10/02/1973, Filiação: Pai Manoel Gerdiano Vasconcelos e Mãe Maria do Carmo da S. Vasconcelos, portadora do CPF 634.731.193-34 e do RG 2684833, SSP/CE, residente a Rua Henrique Rabelo, nº1090, Bairro Joaquim Távora, CEP 60110-540, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: mf9829765@icloud.com.

MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO - SECRETÁRIA

Maria de Fátima Batista de Carvalho

Brasileira, divorciada, Profissão Assessora de Coordenação, plenamente capaz, natural de Magalhães de Almeida, Maranhão/MA, residente na Rua Barão de Aracati, nº 1110, Aldeota, CEP 60.115-081, Filiação: Rosa Maria Batista de Carvalho e José Florindo Nunes Carvalho, portadora do CPF 260.279.253-53, Carteira de Identidade nº 91002067882, endereço eletrônico: anfadan2@hotmail.com

CARTÓRIO
MORAIS CORREIA

FERNANDA BARBOSA MONTEIRO - CONSELHO FISCAL

Fernanda Barbosa Monteiro

Brasileira, solteira, comerciante, plenamente capaz, natural de Fortaleza-CE, nascida em 07/02/1984, Filiação: Pai Fernando Antônio do Amaral Monteiro e Mãe Neomar Maria Barbosa Monteiro, portadora do CPF 973.932.903-91 e do RG 2000010249681, SSP - CE residente a Avenida dos Expedicionários, nº 5108, Bairro Montese, CEP 60410-234, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: Fernanda.0784@hotmail.com

PAULO RICARDO DE SOUZA PEREIRA - CONSELHEIRO FISCAL

Paulo Ricardo de Souza Pereira

Brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicações, plenamente capaz, natural de Fortaleza/CE, nascido em 21/10/21988, Filiação: Pai Antônio Ricardo de Souza e Mãe Ana Paula de Souza Pereira, Portador do CPF 025.337.123-61 e do RG 2003002195777 SSP - CE, residente a Rua Vinícius de Moraes, nº 1689, Bairro Vila Manoel Sátiro, CEP 60713-035, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: paulor2088@yahoo.com.br

RAUL ARMANDO MONTEIRO JÚNIOR - CONSELHEIRO FISCAL

Raul Armando Monteiro Jr

Brasileiro, casado, plenamente capaz, psicólogo, CRP 11-02199, natural de Fortaleza, Ceará, nascido em 25/08/1949, filiação: Pai Raul Armando Monteiro e Mãe Antonia Rodrigues do Amaral Monteiro, portador do CPF 032.783.793-49 e do RG 20090633711, SSP -CE, residente na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 3260, Bairro Joaquim Távora, CEP 60110-000, Fortaleza-CE, endereço eletrônico: raulmonteiro4@gmail.com

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
REGISTRADO

25980

Jereissati
Serviço Registral

CARTÓRIO JEREISSATI - REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA
DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
Rua Major Facundo, 709 - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60025-100
Tel: (85) 3231-2353 - cartoriojereissati@outlook.com
Oficial: Maria de Salato Jereissati de Araújo

Cód.: (8794752769479) 2 Reconheço por SEMELHANÇA a
assinatura de
=== MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE CARVALHO ===
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou
fé.
Fortaleza, 27 de janeiro de 2025. 16:11:05. Em
testemunho da verdade.
ANNA KARINA DE OLIVEIRA MEIRELES (ESCREVENTE)
Total: R\$ 6,36. Válido somente com o selo de autenticidade da 2ª ZONA
FUNC: marc

REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA
CARTÓRIO JEREISSATI
RUA MAJOR FACUNDO
FACUNDO
FIRMA
EGHIP 02
DI 409057

FERNANDA BARBOSA MONTEIRO - CONSELHEIRO FISCAL
Brasileira, solteira, comerciante, plenamente capaz, natural de Fortaleza - CE, nascida em 07/03/1984, filiação:
pai Fernando Antônio da Angra Monteiro e mãe Neomar Maria Barbosa Monteiro, portadora do CPF
973.932.803-91 e do RG 3000010249681, SSP - CE residente e domiciliada na Avenida das Expedições, nº 5108, Bairro
Monteiro, CEP 60410-234, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: fernanda.0784@hotmail.com

PAULO RICARDO DE SOUZA PEREIRA - CONSELHEIRO FISCAL
Brasileiro, solteiro, técnico de telecomunicações, plenamente capaz, natural de Fortaleza/CE, nascido em
21/10/1988, filiação: pai Antônio Ricardo de Souza e mãe Ana Paula de Souza Pereira, portadora do CPF
025.337.123-61 e do RG 3003003195777 SSP - CE, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes, nº 1889, Bairro Vila
Manoel Sávio, CEP 60713-032, Fortaleza/CE, endereço eletrônico: paulo3088@yahoo.com.br

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNJ: 05.573.000/00001-6
Rua Major Facundo, 790 - Centro - CEP: 60125-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3512-5900
E-mail: mc_mscorreia@moraismcorreia.com.br

Cód.: 838831. Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA
de FLÁVIA ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS do que dou
fé. Fortaleza, 27 de janeiro de 2025 Total R\$ 6,36 SELO 2
- RECONHECIMENTO DE FIRMA DI803503

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Mathaus Martins Costa - Escrevente
() - Cesar Alexandre G. Rodrigues
Op. ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
DI 803503
JUN 02



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ICG 2024

1. Identificação da Instituição

Nome da Entidade: Instituto Casa de Gui

CNPJ: 40.668.860/0001-12

E-mail: institutocasadegui2021@gmail.com

Telefone(s): (85) 3122-5474 / (85) 99982-9690

Endereço: Rua Soriano Albuquerque, nº 1007, Bairro Joaquim Távora

Município / UF: Fortaleza – CE

CEP: 60130-160

2. Objetivo Geral da Entidade

O Instituto Casa de Gui é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuante na área da Assistência Social. A entidade promove ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, atendendo indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, deficiências neurológicas e outras condições associadas, sem qualquer discriminação quanto a origem, sexo, raça, idade ou posicionamento político.

A instituição nasceu da experiência pessoal dos fundadores, Narcélio e Cláudia, que vivenciaram dificuldades na busca por serviços de acompanhamento adequado para o próprio filho. A partir dessa vivência, somada ao incentivo de amigos e às necessidades observadas no território, fundaram o Instituto com o objetivo de assegurar direitos e fornecer suporte especializado a crianças e adolescentes neuroatípicos.

Atualmente, o Instituto atende aproximadamente 203 crianças e adolescentes, possuindo lista de espera com 108 pessoas. Destaca-se ainda por ser uma das poucas instituições regionais a atender adolescentes autistas.

Missão

Atender às famílias, às crianças e adolescentes com Transtorno do neurodesenvolvimento e deficiências associadas. Oferecendo acolhimento e

acompanhamento que contribuam para o desenvolvimento e qualidade de vida de cada um.

Visão

Ser uma referência local no cuidado com crianças e adolescentes Neuroatípicas e deficiências associadas, tornando-se eficiente e eficaz na utilização dos recursos adquiridos.

Valores

Ética; Respeito; Transparência; Inovação; Equidade; Inclusão; Resiliência; Responsabilidade social.

3. Caracterização da Entidade e Ofertas Prestadas

Nos termos das normativas do CNAS e da Lei Complementar nº 187/2021, o Instituto Casa de Gui executa serviços no campo da **Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência**, conforme previsto na Resolução CNAS nº 34/2011.

Nenhum tipo de discriminação é adotado na seleção ou atendimento dos usuários.

4. Ofertas e Execução

4.1. Atividades Realizadas

Nome da oferta: Habilitação e reabilitação da pessoa neuroatípica.

Total de Pessoas Atendidas no Ano: 196 crianças e adolescentes com deficiência.

4.2. Equipe Técnica

A instituição conta com equipe **multiprofissional**, composta por profissionais contratados e voluntários:

- Serviço Social – contrato e voluntário
- Fonoaudiologia – voluntário
- Fisioterapia – contrato e voluntário
- Psicologia – contrato e voluntário
- Advocacia – voluntário
- Psicopedagogia – contrato e voluntário
- Neuropsicopedagogia – contrato e voluntário

4.3. Metodologia Adotada

Os atendimentos ocorreram de segunda a sexta-feira, em dois turnos, das 8h às 11h e das 13h às 16h, com foco integral na Assistência Social. Entre as metodologias utilizadas destacam-se:

- Acolhida e escuta qualificada
- Estudos de caso e acompanhamento sociofamiliar
- Encaminhamentos e monitoramento na rede de serviços
- Defesa de direitos e apoio documental
- Atividades de convivência, socialização e cidadania
- Articulação intersetorial (saúde, educação, cultura)
- Atividades de estímulo à autonomia e independência
- Preparação para o mundo do trabalho com os cuidadores
- Atuação interdisciplinar

Além disso, foram planejadas e executadas atividades terapêuticas individualizadas especialmente voltadas às necessidades das pessoas com TEA, visando comunicação, rotina, socialização e habilidades socioemocionais.

Atividades Desenvolvidas por Trimestre

Foram descritas diversas ações ao longo dos quatro trimestres de 2024. Dentre as principais:

1º Trimestre (Jan-Fev-Mar)

- Retorno dos atendimentos e reunião de planejamento
- Entrega de doações de fraldas e leite
- Entrega de marmitas para os usuários e comunidade
- Atividades terapêuticas interdisciplinares
- Momento terapêutico dos cuidadores com psicanalista
- Participação no projeto Baião Social
- Baile infantil de Carnaval
- Atividade externa com a marca Nescau
- Ações em alusão ao Dia Internacional da Mulher
- Ações de segurança alimentar (com distribuição de cestas Básicas)
- Atividade com a Faculdade Maurício de Nassau

2º Trimestre (Abr-mai-Jun)

- Ações pelo Dia Mundial de Conscientização do Autismo
- Celebração da Páscoa
- Entrega de doações de fraldas e leite
- Ações de inclusão social no Shopping RioMar
- Entrega de marmitas para os usuários e comunidade
- Terapias para cuidadores
- Atividades alusivas ao Maio Laranja
- Festa do Dia das Mães
- Reuniões de alinhamento institucional
- Instalação de sistema operacional interno
- Visitas institucionais e reuniões multiprofissionais
- Festa junina
- Roda de conversa sobre orgulho autista
- Atividade de xadrez com os assistidos adolescentes.
- Participação dos profissionais no evento da Justiça Federal
- Reunião da coordenação para alinhar o direcionamento da emenda Parlamentar.

3º Trimestre (Jul–Ago–Set)

- Organização documental e chamamento da lista de espera
- Entrega de marmitas para os usuários e comunidade
- Participação em conferências da saúde
- Roda de conversa sobre gratuidade da assistência
- Festa de São João
- Planejamento jurídico-assistencial sobre direitos das pessoas com TEA
- Finalização do projeto Baião Social
- Devolutivas terapêuticas
- Entregas de quentinhas e cestas básicas
- Finalização do Projeto Baião Social - SESC
- Planejamento multiprofissional do jurídico e serviço social
- Ações de cidadania, eventos comunitários e recreativos
- Entrega de doações de fraldas e leite
- Evento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fortaleza (COMDICA)
- O serviço social realizou rodas de conversa com os cuidadores sobre a gratuidade dos atendimentos no ICG. Bem como, sobre o setembro Amarelo com o título: Valorização da Vida.
- Roda de conversa sobre cidadania
- Ação social da igreja Pentecostal Videira com os assistidos dos ICG.

4º Trimestre (Out–Nov–Dez)

- Participação em conferências de saúde
- Planejamento de atendimentos oriundos de emenda parlamentar
- Festividade do Dia das Crianças
- Entrega de marmitas para os usuários e comunidade
- Doações de fraldas e leite
- Atividade externa no Shopping Kennedy
- Orientações sobre o programa "Sua Nota Tem Valor"
- Festa de Halloween
- Ações com a Social Docs
- Ciclo de palestras com cuidadores
- Realização da última devolutiva anual
- Entrega de doações de fraldas e leite
- Participação na Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde: Etapa Regional- Fortaleza/ CE:

4.4. Abrangência Territorial

- **Inserção no sistema de referência/contrarreferência:** Parcial – articulação com os órgãos de garantias de direitos da criança, adolescente e familiares no âmbito Municipal
- **Cobertura:** Usuários de Fortaleza e municípios vizinhos

4.5. Resultados Obtidos

Entre os principais resultados, destacam-se:

- Promoção da qualidade de vida das pessoas neurodivergentes e suas famílias.
 - Fortalecimento de políticas públicas e articulação com órgãos governamentais.
 - Articulação com setor privado.
 - Atividades e serviços destinados a potencializar habilidades físicas, cognitivas, sensoriais e sociais.
 - Difusão de informações qualificadas sobre deficiência das pessoas neuroatípicas e direitos.
 - Estímulo à prevenção e promoção da saúde integral.
 - Ampliação das potencialidades, autonomia e participação comunitária.
 - Ofertas gratuitas, permanentes.
 - Ações intersetoriais em saúde, educação, assistência.
 - Devolutivas terapêuticas.
-

5. Parcerias e apoio Institucionais

As parcerias do Instituto Casa de Gui abrangem órgãos públicos, organizações da sociedade civil, conselhos, instituições religiosas, empresas privadas e a comunidade local. Essas alianças fortalecem a rede de proteção social, ampliam a resolutividade e promovem a inclusão social das pessoas com deficiência.

- Governo do Estado – SPS.
 - Secretária Dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS
 - SAM’S CLUB (Empresa privada).
 - Shema (Instituição Religiosa).
 - Comunidade (realiza doações e faz aquisições no bazar)
-

Fortaleza/CE, 11 de dezembro de 2025.

José Narcélio Barros
Presidente
CPF: 041463443-87



ATESTADO DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO INSTITUCIONAL

Atesto para os devidos fins que, o Instituto Casa de Gui, inscrito no CNPJ: 406688600001/12, com sede na rua: Soriano Albuquerque, 1007: Bairro: Joaquim Távora; Fortaleza-CE, está regularmente em pleno funcionamento desde 02 de fevereiro de 2021, exercendo atividades de atendimento de habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento e deficiências associadas.

Fortaleza-CE, 12 de dezembro de 2025.

DENILSON MOREIRA SANCHES- CPF 002.285.887-31

Pastor Presidente do Ministério Shema

Diretor Geral da Comunidade Terapêutica Shema



Documento assinado digitalmente

DENILSON MOREIRA SANCHES

Data: 12/12/2025 11:09:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Nº 387264092025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FERNANDA BARBOSA MONTEIRO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FERNANDO ANTONIO DO AMARAL MONTEIRO e NEUMAR MARIA BARBOSA MONTEIRO, nascido(a) aos 07/02/1984, natural de Fortaleza-CE, CI 2000010249681 SSP CE, CPF 973.932.903-91.

Esta certidão foi expedida em **12/12/2025** às **08:41** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 387264092025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 384802592025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE MARCELIO BARROS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE ALVES BARROS e RAIMUNDA RODRIGUES BARROS, nascido(a) aos 05/03/1948, natural de Fortaleza-CE, CI 96013021235 ssp CE, CPF 041.463.443-87.

Esta certidão foi expedida em **08/12/2025** às **15:44** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 384802592025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 386859622025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PAULO RICARDO DE SOUZA PEREIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA, nascido(a) aos 21/10/1988, natural de Fortaleza-CE, CI 2003002195777 ssp CE, CPF 025.337.123-61.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **14:10** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386859622025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 386848842025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **FLÁVIA ADRIANA DA SILVA VASCONCELOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DO CARMO DA SILVA VASCONCELOS, nascido(a) aos 10/02/1973, natural de Fortaleza-CE, CI 2684833 ssp CE, CPF 634.731.193-34.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **13:57** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386848842025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 386833182025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **RAUL ARMANDO MONTEIRO JÚNIOR**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIA RODRIGUES DO AMARAL MONTEIRO, nascido(a) aos 25/08/1949, natural de Fortaleza-CE, CI 20090633711 ssp CE, CPF 032.783.793-49.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **13:36** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386833182025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 386824772025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARIA DAS DORES MELO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA LUIZA SOARES MELO, nascido(a) aos 13/03/1971, natural de Itapipoca-CE, CI 20084845192 sspd CE, CPF 713.820.463-91.

Esta certidão foi expedida em **11/12/2025** às **13:25** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 386824772025.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00148987/2025		Data Emissão 11/03/2025	Data de Validade 11/03/2026	
Dados do proprietário do empreendimento				
Concedido a INSTITUTO CASA DE GUI			CNPJ/CPF 40668860000112	
Natureza Jurídica ASSOCIACAO PRIVADA			Porte da Empresa Demais	
Dados do Empreendimento				
Inscrição IPTU 333280		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA SORIANO ALBUQUERQUE, N° 1007, Compl. A, Bairro JOAQUIM TÁVORA, CEP 60130160		
Área do Terreno (m²) 594.00		Área Construída (m²) 507.30		Área do Estabelecimento (m²) 507.30
CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
943080001	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
859960401	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
859969901	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
865000301	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
865000401	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
865000501	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
865000601	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
865009999	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
872049901	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE E EM OUTRO(S) ENDEREÇO(S).	SIM
949360001	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
949950001	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
Responsável Legal				
CPF 041.463.443-87			Nome JOSE NARCELIO BARROS	
Observações				
1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): ELAINE ALBUQUERQUE CARMO CAETANO / CPF:052.753.487-03				
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº CEP2500004834, consulta esta declaratória, podendo				



ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento;

3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.

4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período;

5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 487588;

CONDICIONANTES

1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exime o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/02/2026 10:10:02	Data da assinatura:	25/02/2026 11:25:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/02/2026

LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/03/2026 10:11:42	Data da assinatura:	08/04/2026 14:13:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 00084/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	14/04/2026 10:59:06	Data da assinatura:	14/04/2026 10:59:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
14/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Walmir Rosa de Sousa.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0084/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	20/04/2026 11:06:52	Data da assinatura:	20/04/2026 11:07:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/04/2026

PROJETO DE LEI Nº 0084/2026

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com o 84 I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, **o Projeto de Lei nº 084/2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Pedrosa que CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1.º Fica considerado como Utilidade Pública o Instituto Casa de Gui, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 40.668.86/00001.12, com sede no município de Fortaleza/CE.

Art. 2.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. **60, inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis:**

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II** do **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 DE 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento

Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido **(Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas **(Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto)**.

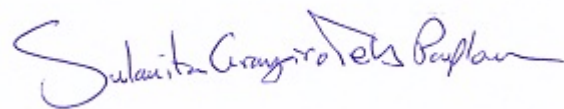
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública Cearense **ao INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in purple ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first name "Sulamita" being the most prominent.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 84/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	20/04/2026 15:20:32	Data da assinatura:	20/04/2026 15:20:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
20/04/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 84/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/04/2026 15:44:51	Data da assinatura:	20/04/2026 15:45:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/04/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	23/04/2026 15:22:39	Data da assinatura:	23/04/2026 15:22:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	23/04/2026 17:36:53	Data da assinatura:	23/04/2026 17:37:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
23/04/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 84/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA, QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE EM FORTALEZA”

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00084/2026, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, autuado em 24/02/2026, que declara de utilidade pública estadual o Instituto Casa de Gui, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Fortaleza/CE.

A proposição contém dois artigos: o art. 1º realiza a declaração de utilidade pública e identifica a entidade; e o art. 2º dispõe sobre a vigência na data da publicação.

Consta nos autos leitura no expediente em 25/02/2026, encaminhamento à Procuradoria/Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer técnico, com retorno à CCJR para deliberação, bem como memorando de designação de relatoria, sem emendas e sem regime de urgência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

1) Competência legislativa (CF, art. 25, §1º) e fundamento legal específico

A declaração de utilidade pública estadual de entidade privada sem fins lucrativos insere-se no âmbito das competências estaduais não vedadas pela Constituição Federal (CF, art. 25, §1º), sendo matéria tradicionalmente disciplinada por legislação estadual específica.

No caso específico, tem como fundamento direto a Lei estadual nº 12.554/1995, que regulamenta a concessão do título de utilidade pública a sociedades civis, associações e instituições de natureza privada com finalidade social/cultural, definindo requisitos documentais para instrução da proposição legislativa.

2) Iniciativa (CE, art. 60) e controle formal de admissibilidade

A iniciativa é formalmente adequada, por competir aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis (CE, art. 60, inc. I), não incidindo hipótese de iniciativa privativa do Governador (CE, art. 60, §2º; CE, art. 88), na medida em que o projeto não organiza a Administração, não cria cargos/órgãos, nem impõe comando executivo típico.

3) Legalidade e juridicidade (conformidade com a Lei estadual nº 12.554/1995)

A proposição atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 12.554/1995, dentre eles: prova de personalidade jurídica (certidão de registro), comprovação de funcionamento contínuo, regras estatutárias sobre não remuneração de diretoria/conselho fiscal e não distribuição de resultados, publicidade de relatórios e demonstrativos, além de elementos de idoneidade e demais exigências formais para instrução do pedido.

Ainda no plano da juridicidade, observa-se que a proposição possui objeto delimitado (declaração de utilidade pública) e se insere em regime normativo estadual próprio, sem produzir, por si, efeitos de organização administrativa, o que preserva a coerência com o sistema de competências e com o princípio da separação dos poderes.

4) Técnica legislativa (LC 95/1998)

A proposição apresenta estrutura normativa simples e adequada: ementa compatível com o conteúdo; art. 1º com enunciado do objeto e identificação da entidade; art. 2º com cláusula de vigência (LC 95/1998, arts. 3º, 5º, 7º e 11).

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 84/2026 de Autoria do Deputado Bruno Pedrosa, por encontrar-se em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Regimento Interno e, especialmente, com a Lei estadual nº 12.554/1995, que disciplina a concessão do título de utilidade pública.

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	05/05/2026 19:40:25	Data da assinatura:	05/05/2026 19:40:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
05/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 05/05/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	08/05/2026 09:13:23	Data da assinatura:	08/05/2026 11:26:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
08/05/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 35ª (TRÍGESIMA QUINTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MAIO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 37ª (TRÍGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MAIO DE 2026

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 38ª (TRÍGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 6 DE MAIO DE 2026

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZ

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

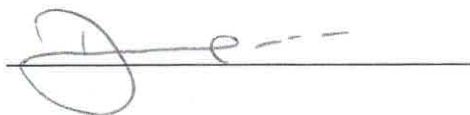
Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Casa de Gui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.668.860/0001-12, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 6 de maio de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



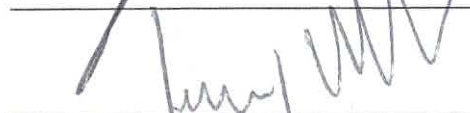
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 15 de maio de 2026 | SÉRIE 3 | ANO XVIII Nº087 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 25,19

PODER EXECUTIVO

LEI Nº19.754, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CASA DE GUI, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Casa de Gui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.668.860/0001-12, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.755, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Missias Dias coautoria Pedro Matos)

INCLUI O SANA, MAIOR EVENTO GEEK DO NORTE E NORDESTE, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Sana, maior evento Geek do Norte e Nordeste, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.756, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Sargento Reginauro)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E EDUCACIONAL DE REDENÇÃO – AACER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Artística, Cultural e Educacional de Redenção – AACER, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.242.609/0001-44, com sede no Município de Redenção, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.757, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Jô Farias)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO NÚCLEO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS, COM SEDE EM FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Núcleo de Atividades Comunitárias, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.469.349/0001-72, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.758, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Dannel Oliveira)

DENOMINA ENOQUE RODRIGUES DE SOUSA O TRECHO DA CE-060 QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJEIRO À CE-385.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Enoque Rodrigues de Sousa o trecho da CE-060 que liga a sede do Município de Granjeiro à CE-385.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº19.759, de 14 de maio de 2026.
(Autoria: Simão Pedro)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, Padroeira do Município Deputado Irapuan Pinheiro.

